

## **LEI N.º 1574/2005**

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/PR E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Alceu Ricardo Swarowski**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O § 3º, do artigo 29, da Lei nº 1254, de 13 de setembro de 2001, passará a ter a seguinte redação acrescido dos seguintes incisos:

*“§ 3º - A união estável de que trata o artigo 226, § 3º da Constituição Federal, para efeitos desta lei, será reconhecida ante a existência de coabitação em regime marital, mediante prova de que a convivência seja superior a 2(dois) anos, prazo este dispensado, quando houver prole comum, diante da apresentação do no mínimo 03 (três) dos seguintes documentos:*

- I – Certidão de casamento religioso;*
- II – Declaração de Imposto de Renda do Segurado, em que consta o interessado como seu dependente;*
- III – Disposições testamentárias;*
- IV – Declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica);*
- V – Prova de mesmo domicílio por período superior a 02 (dois) anos;*
- VI – Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;*
- VII – Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;*
- VIII – Conta bancária conjunta;*
- IX – Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do segurado;*
- X – Apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;*
- XI – Ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o segurado como responsável;*
- XII – Escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;*
- XIII – Quaisquer outros documentos que possam levar à condição do fato a comprovar.”*

**Art. 2º-** Acrescenta o artigo 41-B à Seção II do Capítulo III da Lei nº 1254, de 13 de setembro de 2001, com a seguinte redação:

*“Art. 41-B - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 37 ou pelas regras estabelecidas pelos arts.41 e 41-A desta Lei, o servidor do Município, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:*

*I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;*

*II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;*

*III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 41-A, inciso I e II, desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.*

*Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no parágrafo único do art. 41-A, desta lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.”*

**Art. 3º** - Ficam revogados os § 1º do artigo 42 e § 3º do artigo 43, da Lei nº 1254/2001.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

*Rio Negro, 01 de dezembro de 2005.*

**ALCEU RICARDO SWAROWSKI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JOANI ASSIS PETERS**  
**Secretário Municipal de Administração e Finanças**